



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001942-05.2023.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Concorrência Eletrônica. Obra de construção da nova sede do Tribunal - Etapa 2 (construção do Anexo Garagem).

DECISÃO Nº 3 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Tratam os autos de solicitação formulada pela Assessoria de Engenharia - ASSENGE, de contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obra de construção da nova sede do Tribunal - Etapa 2 - construção do Anexo Garagem ([1070856](#)).

Nos termos da Decisão Conjunta n. 7/2023 ([1080041](#)), dessa Diretoria-Geral e da Presidência, a licitação foi autorizada, determinando-se a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União (DOU), no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em jornal de grande circulação no país e divulgação no Portal de compras do Governo Federal - ComprasNet. Todavia, após a deflagração da fase externa da Concorrência Eletrônica n. 04/2023 ([1074745](#)), foram identificadas inconsistências no projeto da estrutura metálica executado pela contratada FOX Engenharia, no que tange ao quantitativo de aço, mensurado a menor no projeto inicial, bem como na forma de execução de determinados serviços no concernente à estrutura de logística do canteiro de obras e, supressão de grupos geradores por razões técnicas e de garantia.

À vista disso, a SAOFC adotou providências quanto à suspensão do certame licitatório em tramitação ([1079905](#)) e a consequente republicação do edital com os novos artefatos ajustados, a saber: i. PROJETO BÁSICO N. 24/2023 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE ([1078333](#)); ii. Anexo I - Projetos Executivos e Projeto Básico ([1078556](#)); iii. Anexo II - Planilhas Orçamentárias ([1078557](#)); iv. Anexo V.1 - Planilha Orçamentária Completa - M. Proposta ([1078533](#)); e v. Anexo VIII - ICVEC Obras e Serviços de Engenharia ([1078854](#)).

Reiniciada a fase externa ([1083178](#)), pedidos de esclarecimentos foram registrados, ocasião em que, novamente, após análise da unidade técnica demandante, verificou-se a necessidade de suspensão do certame e republicação do edital ([1083284](#)), dado que os esclarecimentos suscitados deram azo à necessidade de alteração de elementos constantes em planilhas anexas ao edital e ajustes no projeto básico. As inconsistências pertinem aos requisitos de especificação de uma porta (P15) - ([1081772](#)), aos quantitativos de estacas hélice ([1081773](#)) e, por fim, ao peso das estruturas metálicas ([1081774](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim, para nova instrução dos autos, a Equipe de Planejamento da Contratação juntou aos autos o Projeto Básico nº 1/2024 - ASSENGE ([1078333](#)), o Documento de Formalização da Demanda ([1070856](#)), o Estudo Técnico Preliminar ([1109937](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1109981](#)), o Mapa de Gestão de Riscos ([1109988](#)), e seus novos Anexos.

A SAOFC, por meio do Despacho n. 411/2024 ([1128105](#)), determinou remessa à SAC, para análise dos novos artefatos reajustados pertencentes à etapa de planejamento da contratação, à COFC para programação orçamentária da despesa, à SECONT, para adequação da minuta do instrumento contratual, à ASLIC para ajuste da minuta de edital, e por fim, à Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos – CEPJ, para análise e emissão de parecer jurídico.

A Seção de Apoio às Contratações (SAC) atestou a regularidade dos documentos ([1128512](#)); a Seção de Contratos (SECONT) juntou a nova minuta de contrato ([1129263](#)); a ASLIC juntou nova minuta para republicação do edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2023 ([1131292](#)); a Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos (CEPJ) juntou parecer favorável pela aprovação dos novos artefatos ajustados, pela possibilidade de republicação do edital de concorrência eletrônica, pela possibilidade jurídica da contratação da obra por meio da modalidade licitatória da concorrência eletrônica, sem inversão de fases, com critério de julgamento pelo menor preço global, bem como pela conformidade das novas minutas de edital ([1131292](#)) e de instrumento contratual ([1129263](#)) trazidas aos autos pela ASLIC e SECONT, respectivamente. A SAOFC manifestou-se favorável à aprovação do PB e à consequente republicação do edital ([1134069](#)).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que já foram carreados aos autos todos os documentos de cunho obrigatório exigidos na fase de planejamento da pretensa contratação, tais quais documento de formalização da demanda/solicitação de contratação ([1070856](#)); estudo técnico preliminar ([1109937](#)); mapa de gestão de riscos ([1109988](#)); e, nesta ocasião, após a suspensão do certame, nova versão do Projeto Básico (nº 1/2024 - ASSENGE ([1109942](#)), formatado após ajustes apontados pela equipe técnica da Assessoria de Engenharia (ASSENGE), contendo detalhada especificação do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critério de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

Como relatado, a presente contratação, já foi analisada anteriormente, sendo exarada decisão administrativa para deflagração do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

certame, ocasião em que apurou-se a justificativa da contratação pleiteada e sua adequação a modalidade de licitação pretendida ([1073347](#)).

Contudo, em razão da necessidade de alterações de elementos constantes em planilhas anexas ao edital e ajustes no projeto básico (requisitos de especificação de uma porta, quantitativos de estacas hélice e peso das estruturas metálicas, os autos retornaram para análise e aprovação da nova versão do PB e publicação do novo edital, a fim de dar continuidade ao processamento do certame para contratação do objeto pretendido por esta Administração.

Em relação aos demais aspectos da contratação, conforme já anotado nesta ocasião, foi exarada a Decisão Conjunta n. 6/2023 ([1073347](#)) e 7/2023 ([1080041](#)), autorizando a licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fundamento no regime jurídico de licitações e contratos administrativos da Lei n. 14.133/2021 e nas regras da IN TRE-RO n. 4/2023; bem como abordando a questão da inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's para o futuro certamente, haja vista que o valor estimado da contratação excede o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), comandos esses ratificados nesta ocasião.

No que diz respeito às alterações operacionalizadas no Projeto Básico e em suas planilhas anexas, quando submetidas ao crivo da Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos (CEPJ), todas foram tidas como pertinentes, essenciais e adequadas nos termos dos regramentos que regem a matéria, a fim de viabilizar a continuidade do processamento do certame licitatório de forma regular, uma vez que se tratam de esclarecimentos técnicos e operacionais.

Como registrado no parecer jurídico da CEPJ ([1133472](#)), as alterações procedidas no PB original tiveram como consequência apenas ajustes quantitativos e qualitativos no projeto orçamentário da obra, ademais o cronograma de execução passou de 24 (meses) para 12 (meses), bem como incluiu-se grupos geradores, não havendo alteração nas demais exigências do projeto básico de contratação do última publicação.

Quanto às consequências práticas dos ajustes, menciona-se ainda as seguintes alterações:

a) alteração da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro: Trata-se de mero ajuste;

b) alteração do valor estimado da contratação (item 9.1: de R\$ 18.243.622,35 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e três mil seiscientos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) para R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

21.700.060,20 (vinte e um milhões, setecentos mil sessenta reais e vinte centavos), conforme detalhado nas planilha do ORÇAMENTO-BASE e na nova Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação ICVEC (evento [1109981](#));

c) as alterações dos:

i. PROJETO BÁSICO Nº 01/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

([1109942](#)) e seus anexos;

ii. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS ([1109937](#));

iii. INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - (ICVEC) ([1109981](#));

Dessa forma, pode-se concluir que as referidas alterações causaram apenas ajustes quantitativos e qualitativos no projeto orçamentário da obra, não havendo alteração nas demais exigências do projeto básico de contratação do última publicação.

Sendo assim, analisados os pontos suprarreferidos, a nova versão do Projeto Básico sob análise encontra-se apta a produzir todos os efeitos jurídicos, podendo compor a minuta do novo Edital do Pregão a ser divulgado contendo as alterações nos referidos anexos que o compõe.

Registra-se que na minuta do instrumento contratual juntada ao evento n. [1129263](#), conforme anotado no parecer da CEPJ, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, encontrando-se aprovadas pela referida comissão de pareceristas jurídicos deste Tribunal.

Ante o exposto, acolho o parecer da Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos (CEPJ) ([1133472](#)) e a manifestação da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) ([1134069](#)), que adoto como fundamentos adicionais, nos termos do disposto no art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999, e com base na delegação contida no artigo 1º, I da Portaria nº 66/2017 - PRES, decido:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1 - **ratificar** a aprovação dos documentos que integram a etapa de planejamento e **aprovar** o Projeto Básico nº 1/2024 - ASSENGE ([1109942](#)) e seus Anexos I - Projetos Executivos ([1109952](#)); II - Planilhas Orçamentárias ([1109954](#)); III - Memorial Descritivo ([1109955](#)); IV - Indicação e Aceitação de RT ([1109957](#)); V - Modelo de Proposta ([1109959](#)); V.1 - Planilha Orçamentária ([1109961](#)); VI - Cobertura de seguro ([1109962](#)); VII - Declaração de disponibilidade ([1109978](#)); VIII - ICVEC Obras e Serviços de Engenharia ([1109981](#)); IX - Atestado de vistoria ([1109985](#)); X Declaração de renúncia ao direito de vistoria ([1109986](#)); XI Mapa de Gestão de riscos ([1109988](#)); XII Modelo de relação de compromissos assumidos ([1109990](#)); e XIII Declaração de conhecimento e concordância ([1109991](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - **aprovar** o valor estimado constante na informação conclusiva juntada no evento n. [1109981](#);

3 - **ratificar** a autorização para realizar a licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 17, § 2º, c/c art. 29 c/c art. 46, inciso II, todos da Lei 14.133/2021;

4. **ratificar** a inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's, haja vista que o valor estimado da contratação excede o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também, não será aplicada a reserva de cota ou possibilidade subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 6º e 10 do Decreto n. 8.538/2015, o qual regulamentou a LC n. 123/06;

5. **ratificar** a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, registrados no item 4.1 do Projeto Básico e no item 7 do Estudo Técnico Preliminar;

6. **determinar** a republicação do edital, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com fulcro no art. 54 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da União (DOU), no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), e em jornal de grande circulação no estado, no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e no Portal de divulgação de compras do ComprasNet, com o fito de ampliar a área de competição e dar maior publicidade e divulgação ao certame licitatório;

7. determinar a **não adoção do sistema de registro de preços**, de acordo com o previsto no item 2.5 do Projeto Básico ([1109942](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. autorizar a **possibilidade de subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que demandam a execução por empresas especializadas, conforme estabelecido no item 4.5 do Projeto Básico ([1109942](#));

9. determinar a **divulgação do valor estimado da contratação**, conforme estabelecido no item 8.1.3 do Projeto Básico Projeto Básico ([1109942](#)); e

10. determinar a **prestação de garantia contratual no montante de 5% do valor global da contratação** dentre uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da mencionada Lei, conforme estabelecido no item 4.6.1 do Projeto Básico ([1109942](#)).

À SAOFC para as providências decorrentes desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/03/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1134633** e o código CRC **12B78410**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001942-05.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Assessoria de Engenharia - ASSENGE

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obra de construção da nova sede do Tribunal - Etapa 2 - construção do Anexo Garagem.

DECISÃO Nº 8 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Tratam os autos de solicitação formulada pela Assessoria de Engenharia - ASSENGE, de contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obra de construção da nova sede do Tribunal - Etapa 2 - construção do Anexo Garagem ([1070856](#)).

Após publicação do Edital nº 004/2023 ([1136281](#)), houve três pedidos de esclarecimentos, todos devidamente respondidos e divulgados ([1083284](#)), que resultaram na suspensão do certame para realização de ajustes ([1083753](#)). Houve ainda uma impugnação com pedido de esclarecimentos ao edital, julgada improcedente ([1141585](#)), devidamente respondida e divulgada.

O Pregoeiro juntou aos autos: a) Extrato de propostas – COMPRAS.GOV ([1144707](#)); b) Proposta e declarações da licitante PAVISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ – 43.897.814/0001-83, juntada nos eventos: ([1144712](#)), ([1144713](#)) ([1144715](#)), que após manifestação da unidade técnica ([1144979](#)) foi recusada pelo agente de contratação, nos termos registrado nas páginas 5 a 8 do relatório de julgamento ([1150899](#)); c) Ocorrências relacionadas à licitante GUALBERTO & LAZAROTTO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ – 41.335.483/0001-62, a qual, convocada para apresentar proposta e anexos, não atendeu o ato, tendo sua proposta recusada pelo Agente de Contratação (AC), nos termos registrado na página 8 do relatório de julgamento ([1150899](#)); d) Proposta e declarações da licitante SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., CNPJ 31.264.378/0001-26, juntadas nos eventos: ([1146149](#)), ([1146150](#)) ([1146151](#)), que após manifestação da unidade técnica ([1146375](#)) foi aceita pelo agente de contratação, nos termos registrado nas páginas 9 a 12 do relatório de julgamento ([1150899](#)); e) Documentos de habilitação e declarações da licitante SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., CNPJ 31.264.378/0001-26, juntados nos eventos ([1146857](#)), ([1146860](#)), ([1146861](#)), ([1146864](#)), ([1146867](#)), ([1146869](#)), ([1146870](#)) e ([1147175](#)), que após manifestação da unidades técnicas ASSENGE ([1146896](#)) e COFC/SECA ([1147484](#)), foi habilitada pelo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Agente de Contratação (AC), nos termos registrado nas páginas 12 a 13 do relatório de julgamento ([1150899](#)); e) Relatório de julgamento com os registros dos atos e decisões ocorridos no certame ([1150899](#)), no qual consta na página 14 o registro de intenção de recurso na fase habilitação pela licitante MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ 08.666.201/0001-34. Por fim juntou o Relatório n. 13/2024 - ASLIC ([1150901](#)), expondo as principais ocorrências do certame. Em seguida, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([1150917](#)).

No dia e horário agendados, o Pregoeiro iniciou a operação da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico. Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro aceitou a proposta da empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., CNPJ 31.264.378/0001-26, no valor de R\$ 17.398.999,24 (dezessete milhões, trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). A unidade demandante identificou itens aparentemente inexequíveis, porém com valor global exequível (1146375). Instada, a licitante manteve a proposta e assumiu eventuais prejuízos, visto que o valor global está dentro do limite de exequibilidade. Após tentativa de negociação promovida pelo Pregoeiro, a empresa não aceitou a redução de preços proposta. Dessa forma, de acordo com os registros que constam do Termo de Julgamento ([1101061](#)), a documentação da empresa foi julgada regular, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

Na fase recursal, a licitante MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACÕES registrou intenção de recurso. O sistema, de forma automática, acolheu a intenção e abriu os prazos recursais. Porém, expirado o prazo para apresentação das razões, o licitante se manteve inerte e o recurso restou deserto ([1150897](#)).

Mediante o Parecer Jurídico nº 2/2024 ([1151019](#)), a CEPJ opinou pela adjudicação do objeto pela autoridade superior em favor da licitante SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., CNPJ 31.264.378/0001-26, detentora da melhor proposta oferecida ao item do certame; e homologação do certame pela autoridade competente. Além disso, fez as seguintes recomendações: a) à Comissão de Gestão do Contrato para que observe a obrigação imposta à contratada pelo item 7.5.1.1 do edital c/c o item 5.2.2.2. "c" do PB, quanto à exigência de apresentar, no prazo ali indicado, a garantias contratual ordinária de 5% acrescida da garantia adicional de 5% calculada sobre a diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta aceita, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis; b) à Comissão de Fiscalização e de Gestão do Contrato: Dado o recebimento da proposta com valores de itens significativamente inferiores ao estimado pela Administração ([1146375](#)) - haja vista que a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitante se valeu das regras estabelecidas para obras e serviços contratados sob o regime de empreitada por preço global, no qual a aferição de exequibilidade se dá em relação ao valor global ofertado - alerta-se com ênfase à fiscalização e gestão do contrato para o rigoroso cumprimento da execução contratual pela contratada, notadamente quanto a eventuais pedidos de reajuste de determinados itens da planilha de preços, possivelmente superestimados; e c) às unidades demandantes, pregoeiro e agente de contratação: Orienta-se para que, desde a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, nas contratações que exigidas a apresentação de declaração de contratos firmados pela licitante, por sua estreita relação com os dados do balanço contábil, seja encaminhada à análise pela unidade competente da COFC e não realizada pela própria unidade demandante, como ocorrido no caso em exame, principalmente quando executada por servidor que não detém habilitação em ciências contábeis.

Desta feita, analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do Parecer Jurídico nº 2/2024 ([1151019](#)), constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos da Lei n. 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se que o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório de propostas ([1096061](#)), termo de julgamento ([1101061](#)) e Relatório nº 1/2024-ASLIC ([1106793](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO** os itens do objeto à licitante SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., CNPJ 31.264.378/0001-26, no valor negociado de R\$ 17.398.999,24 (dezessete milhões, trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), na forma registrada na página 14 do Termo de Julgamento ([1150899](#));

b) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 004/2023, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos dos Termos de Julgamento ([1150899](#)); e

c) **ACOLHO** as recomendações contidas no item 19 do Parecer Jurídico CEPJ nº 2/2024 ([1151019](#)) e **DETERMINO** a observação pelas comissões de Fiscalização e de Gestão do Contrato, unidades demandantes, pregoeiro e agente de contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC para juntada do extrato de sua homologação e publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais e anexar o comprovante aos autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 23/04/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1153361** e o código CRC **1B567F6A**.